

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.

Ofício nº 17/2019/EY

Ao
Comitê Interfederativo - CIF
A/C: ILMO. Sr. Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

À
Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água
C/C: ILMO. Sr. Emerson Luiz Servello
Coordenador da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal no 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

Referência: Procedimento de Asseguração Individual - PG040.

Assunto: Entrega do documento denominado PAI - Procedimento de Asseguração Individual emitido pela EY referente aos procedimentos previstos para asseguarção do Programa de Fomento ao CAR e PRA.

Prezados Senhores (as),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e conforme deliberação número 38 que aprova o Procedimento Operacional Padrão - POP apresentado pela EY, segue anexo a este ofício o documento denominado PAI - Procedimento de Asseguração Individual emitido pela EY referente aos procedimentos de asseguarção previstos para avaliação das atividades executadas pelo Programa de Fomento ao CAR e PRA (PG040).

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos.



Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

[Faint, illegible handwritten text]

Auditoria Externa Independente

Procedimentos de Asseguração Individual

Programa: PG 040 – Programa de Fomento ao
CAR e PRA

Agosto/2019 – Versão: 01



Versão Preliminar – Este documento é uma versão preliminar do PAI – Procedimento de Asseguração de Individual para o PG040. Esta versão contempla os procedimentos desenhados para asseguração dos projetos executados pelo Programa. Este documento está sujeito a alterações.



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Procedimento de Asseguração Individual contendo o detalhamento dos procedimentos de asseguração a serem aplicados para o PG040 – Programa de Fomento ao CAR e PRA

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	02/08/2019	EY	Emissão do documento.

Envolvidos:

Entidade	Representante	Data	Sign-off
FUNDAÇÃO			
CÂMARA TÉCNICA			
EY			



Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Descrição do Programa.....	4
2.1.	Objetivo.....	4
2.2.	Referência ¹	4
2.3.	Prazo.....	4
2.4.	Responsáveis pela comunicação.....	4
3.	Avaliação de Indicadores.....	5
4.	Avaliação dos projetos relacionados.....	6
4.1.	Projetos executados pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Fomento ao CAR e PRA 6	6
4.2.	Procedimentos de avaliação previstos pela EY.....	6
5.	Avaliação do encerramento do Programa.....	8
5.1.	Critérios definidos para encerramento do Programa.....	8
5.2.	Procedimentos de asseguarção planejados pela EY.....	8
6.	Relação de especialistas envolvidos.....	9



1. Introdução

Este documento tem como objetivo estabelecer e documentar os procedimentos de asseguarção a serem realizados pela EY para o PG040 – Programa de Fomento ao CAR e PRA. Neste documento estão contemplados os procedimentos de asseguarção previstos para os projetos que compõem o PG040, identificados através de reuniões de entendimento com os integrantes da Fundação Renova responsáveis pela execução do Programa e de análises documentais.

A leitura deste documento deve ser realizada em conjunto com o POP – Procedimento Operacional Padrão que detalha a estratégia geral de asseguarção adotada pela EY para auditoria dos Programas constantes no Acordo.



2. Descrição do Programa

2.1. Objetivo¹

Prestar suporte e apoio técnico para o cadastramento dos imóveis rurais no CAR, além de fomentar a elaboração e implementação dos respectivos PRA 's conforme previsto na Cláusula 183 do TTAC.

2.2. Referência²

Cláusula 183 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), página 86; Deliberação nº 271 do Comitê Interfederativo que aprova o documento de Definição do Programa de fomento ao CAR e PRA (PG040); Definição do PG040 elaborado pela Fundação Renova e o Novo Código Florestal³ (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012).

2.3. Prazo

Conforme mencionado na cláusula 183 do TTAC, este programa deverá ser concluído em até 10 anos contados a partir da assinatura do TTAC, com metas intermediárias anuais. A Fundação Renova, a Samarco e as Acionistas não serão responsabilizadas por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução de tal programa que decorra, direta ou indiretamente, de atos e/ou fatos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a particulares que não anuírem em fornecer acesso e/ou informações e em realizar intervenções e/ou interferências em imóveis de sua propriedade ou posse.

2.4. Responsáveis pela comunicação

Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água

- Emerson Luiz Servello – E-mail: emerson.servello@ibama.gov.br

Fundação Renova:

- Lucas Scarascia – E-mail: lucas.scarascia@fundacaorenova.org
- Carlos Cenachi – E-mail: carlos.cenachi@fundacaorenova.org

EY

- Marco Araújo – E-mail: marco.a.araujo@br.ey.com
- Ettore Bernardi – E-mail: ettore.bernardi@br.ey.com
- Thays Coutinho – E-mail: thays.coutinho@br.ey.com

1: Informações obtidas por meio do Documento de Definição do Programa de Fomento de CAR e PRA, datado de março de 2019.

2 Informações obtidas por meio da Cláusula 183 do documento denominado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. A responsabilidade pela execução das atividades descritas acima será da Fundação Renova.

3: Conforme documento de Definição aprovado, a reparação dos imóveis rurais atingidos deve ser feita em consonância com as disposições contidas no Código Florestal, possibilitando que o proprietário/posseiro regularize seus passivos ambientais perante os órgãos gestores ambientais dos Estados.



3. Avaliação de Indicadores

Para avaliação dos resultados deste Programa, foram definidos os seguintes indicadores, apresentados no Documento de Definição do Programa e aprovados pelo CIF por meio da Deliberação nº 271 emitida em 23 de abril de 2019.

- **Taxa de CAR ativo em propriedades atendidas pela Fundação;**
- **Taxa de imóveis com PRA e PRADA elaborados em relação aos imóveis que aderiram ao programa;**
- **Taxa de Termos de Compromisso assinados pelos proprietários/posseiros com o órgão gestor do CAR/PRA em relação aos imóveis que aderiram ao programa.**

Vale ressaltar que o Documento de Definição do Programa de Fomento ao CAR e PRA não apresenta o detalhamento, incluindo a forma de medição e periodicidade dos indicadores supracitados. As seguintes informações não estão contidas ou não estão claras no documento: definição do indicador, período associado, datas de início e fim da medição, entre outras. Nesse sentido, considerando a versão aprovada do Documento de Definição do Programa e o Ofício nº 07/2019 da EY, nesta versão do documento não estão contemplados procedimentos relacionados a estes indicadores até que a Fundação Renova realize ajustes no documento e o mesmo seja aprovado pelo CIF/Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água.



4. Avaliação dos projetos relacionados

4.1. *Projetos executados pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Fomento ao CAR e PRA*

A EY realizou entrevistas com os colaboradores da Fundação Renova responsáveis pelos projetos integrantes do Programa de Fomento ao CAR e PRA. Adicionalmente, foi realizada análise documental visando o entendimento dos projetos finalizados e em andamento. Neste sentido, a EY elaborou procedimentos para assegurar que os projetos identificados são executados pela Fundação Renova em conformidade com o documento denominado “Definição do Programa de Fomento ao CAR e PRA”, com as notas técnicas da CTFlor e deliberações emitidas pelo Comitê Interfederativo.

É importante ressaltar que o documento de Definição do Programa de Fomento ao CAR e PRA foi aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 271, datada de 23 de abril de 2019.

A partir do documento de Definição do Programa foram identificados dois projetos que estão sendo executados pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Fomento ao CAR e PRA, conforme listado a seguir:

- Fomento ao CAR;
- Fomento ao PRA.

4.2. *Procedimentos de avaliação previstos pela EY*

Os seguintes procedimentos foram desenhados pela EY para análise dos projetos executados pela Fundação Renova no âmbito deste Programa:

- **Procedimento I – Análise de completude da “BASE CAR”**

Objetivo do procedimento: verificar a completude da base da Fundação Renova denominada “BASE_CAR”, verificando se a mesma contempla todos os proprietários rurais relacionados ao Programa.

Detalhamento do procedimento:

- Confronto dos proprietários relacionados ao Programa, contidos na “BASE_CAR”, com os proprietários rurais que assinaram os Termos de autorização para coleta e uso de dados (o signatário seleciona a opção de autorizar ou não a intervenção na propriedade);
- Confronto das pessoas que registraram manifestações na base de manifestações do SGS (Sistema de Gestão de Stakeholders) da Fundação Renova direcionadas ao PG040, nas quais foram reportados impactos na propriedade rural em decorrência da passagem do rejeito, com as pessoas registradas na “BASE_CAR”;

Critério amostral: 100% da “BASE_CAR”

- **Procedimento II – Análise de integridade da “BASE CAR”**

Objetivo do procedimento: verificar se a “BASE_CAR” apresenta os dados de registro do CAR, localidade, *status*, URL, entre outros, conforme disposto no SICAR (Sistema de CAR) e verificar a documentação suporte dos proprietários rurais inscritos quanto à acuracidade das informações registradas na base. Adicionalmente, a base será testada em relação à duplicidades e preenchimento dos campos chaves.

Detalhamento do procedimento:

- Verificar se os códigos dos CAR registrados na “BASE_CAR” coincidem com os números dos registros dos CAR retirados do SICAR para as propriedades;
- Confronto dos nomes dos proprietários e códigos do CAR registrados na “BASE_CAR” com os nomes dos proprietários e registros do CAR nos “Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR” extraídos do SICAR; e
- Verificar se os municípios indicados na “BASE_CAR” coincidem com os municípios registrados no SICAR.

Critério amostral: amostra de 10% do número de ocorrências, sendo selecionados no mínimo 5 itens em populações menores ou iguais à 50 ocorrências e no máximo 25 itens de populações superiores à 250 ocorrências.

- Identificação de indivíduos que ingressaram no Programa de fomento ao CAR e PRA (selecionados por meio da “BASE_CAR”) e não foram cadastrados no Programa de Cadastro Integrado, utilizando preferencialmente os campos chaves tais como nome e CPF.
- Avaliação de potenciais registros duplicados no campo chave relacionado ao número do registro CAR da “BASE_CAR”;
- Avaliação de informações de campos chaves incompletas: nome do proprietário, código do CAR, município, elegibilidade, termo de permissão, status CAR, entre outros na “BASE_CAR”.

Critério amostral: 100% da “BASE_CAR”.

- **Procedimento III – Análise das ações realizadas pela Fundação Renova de Fomento ao CAR e PRA**

Objetivo do procedimento: verificar se foram realizadas as ações de fomento ao CAR e PRA para os proprietários relacionados ao Programa, por meio da verificação das ações relativas à obtenção de dados para realização ou retificação do Cadastro Ambiental Rural e elaboração do Plano de Recuperação Ambiental, ou das confirmações de não interesse/adesão ao Programa.

Detalhamento do procedimento:

- Verificar se o projeto de fomento ao CAR foi/está sendo realizado considerando as ações para elaboração e retificação do CAR, abrangendo desde a fase inicial de apresentação ao proprietário até a fase de adesão e elaboração de projetos, caso aplicável. A análise será realizada por meio da documentação suporte (Termos de autorização para coleta e uso de dados, mapeamento da propriedade, recibo do SICAR, entre outros) e entrevistas com os proprietários rurais;
- Verificar se o projeto de fomento ao PRA foi/está sendo realizado nas propriedades por meio de inspeção da documentação relacionada (documento de elaboração do PRA e PRADA, Termo de Compromisso com o órgão gestor do CAR assinado pelo proprietário, entre outros) e entrevistas com os proprietários rurais, caso aplicável.

Critério amostral: amostra aleatória de 68 proprietários rurais relacionados ao Programa de Fomento ao CAR e PRA originados da “BASE_CAR”.

Caso a EY entenda ser necessário, poderão ser realizados procedimentos adicionais para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o relatório de asseguarção a ser emitido, sem que seja necessário a aprovação prévia da FUNDAÇÃO, da CAMARA TECNICA e COMITE INTERFEDERATIVO.



5. Avaliação do encerramento do Programa

5.1. Critérios definidos para encerramento do Programa

O documento de Definição do Programa de Fomento ao CAR e PRA não apresenta os critérios para encerramento do Programa, conforme mencionado no ofício nº 07/2019 da EY. No entanto, a Deliberação nº 271 do CIF, datada de 23 de abril de 2019, traz a seguinte determinação:

“A asseguarção da conclusão da Cláusula 183 do TTAC somente se dará após a manifestação final dos órgãos estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, com competência para validação dos Cadastros Ambientais.”

Neste sentido, o encerramento do Programa de Fomento ao CAR e PRA somente será assegurado pela EY após os órgãos competentes designados pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo manifestarem parecer em relação à validação dos Cadastros Ambientais.

5.2. Procedimentos de asseguarção planejados pela EY

Considerando que até a data de emissão deste relatório, a versão aprovada do Documento de Definição do Programa não apresentava os critérios para encerramento, após a adequação do Documento e aprovação pelo Comitê Interfederativo e Câmara Técnica de Restauração Florestal e Qualidade de Água uma nova versão deste documento deverá ser emitida, contemplando os critérios de encerramento e os respectivos procedimentos de asseguarção previstos para realização pela EY.



6. Relação de especialistas envolvidos

Para realizar o acompanhamento do PROGRAMA, a EY entende ser necessário o envolvimento de um especialista em meio ambiente que atuará durante os procedimentos de vistoria e análise das ações relacionadas ao Programa de Fomento ao CAR e PRA.

O profissional envolvido será o Consultor Especialista Guilherme Silva e suas qualificações estão detalhadas a seguir:

Guilherme Diniz da Silva é engenheiro ambiental formado na Universidade FUMEC em dezembro de 2006 com validação do título junto à União Europeia no ano de 2018, com pós-graduação em Gestão de Projetos Estratégicos em dezembro de 2014, tendo ainda, especializações realizadas em Harvard e MIT. Possui experiência em gestão de projetos, tendo trabalhado em grandes empresas nacionais e multinacionais do setor de mineração, transformação pesada, biotecnologia e energia. Atualmente, o especialista é mestrando em engenharia e dinâmica de sistemas pelo IETEC.

O profissional tem experiência em gerenciamento de *compliance*, regularização, implantação e operação de projetos complexos e de alto impacto.

O profissional tem vasta experiência na execução, implantação e monitoramento de projetos multidisciplinares na área ambiental, tais como:

- Obtenção, renovação e manutenção das licenças ambientais;
- Coordenação de programas de auto monitoramento ambiental;
- Gestão, valoração e compensação de passivos ambientais, florestais e culturais;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Gestão de patrimônio espeleológico e arqueológico;
- Treinamentos EHS, audiências públicas e de diálogo com comunidades impactadas;
- Gestão de equipe multidisciplinar para formatação de EIA/RIMA, PTRF, PUP, PRAD, PGRS, RADA, PCA/RCA, entre outras;
- Execução de mapas de alta definição e monitoramento de riscos sobre meio físico, biótico e socioeconômico;
- Revisor geral de estudos de impactos ambientais e medidas mitigadoras;
- Gestor de Logística e *performance* de contrato de consultores ambientais;
- Representação técnica em reuniões com órgãos ambientais federais e estaduais;
- Execução de projetos de automação voltados ao uso racional de energia e de recursos hídricos;
- Organizador do Encontro do Saneamento, Água e Energia integrante da II Semana da Eficiência.

THE HISTORY OF THE

REIGN OF KING CHARLES THE FIRST

IN WHICH IS CONTAINED

THE CAUSES AND CONSEQUENCES

OF THE GREAT CIVIL WAR

IN GREAT BRITAIN

AND IRELAND

FROM THE YEAR 1625

UNTIL 1649

BY JOHN BURNET

OF THE UNIVERSITY OF OXFORD

AND OF THE SOCIETY OF THE

ANCIENT LIBRARIANS

OF THE UNIVERSITY OF OXFORD

IN THE YEAR 1704

PRINTED BY J. STURM

AT THE PRESS OF CHRIST CHURCH

IN GREAT BRITAIN

AND IRELAND

BY J. STURM

AT THE PRESS OF CHRIST CHURCH

IN GREAT BRITAIN

AND IRELAND